



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE

MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244

CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

DECRETO Nº 181, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS ESPECÍFICAS, DIANTE DA PÂNDEMIAS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de uma das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotarmos medidas de contenção para o controle da transmissão do CORONAVÍRUS e por termos como medida necessária as ações, que promovam o isolamento social.

DECRETA:

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais que não estejam enquadrados inicialmente como essenciais, mas que exercem atividades necessárias à continuidade do atendimento as necessidades da vida das famílias poderão funcionar com as seguintes restrições.

Parágrafo 1 - As portas deverão ser fechadas para o atendimento presencial ao público.

Paragrafo 2 – Os ramos de atividades que se enquadram neste regulamento são os serviços de produtos agropecuários e veterinários, autopeças, materiais e serviços para construção civil.

Paragrafo 3 - Na entrada deve ser disponibilizado informação com um numero de telefone ou e-mail para os pedidos da população e a entrega será domiciliar.

Art.2º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e assemelhados só poderão funcionar no sistema de entrega domiciliar.

Art.3º - O setor da Construção civil deverá ajustar suas equipes de trabalho para que o numero máximo de funcionários presentes no local não ultrapasse o limite de 8 por obra.

Art.4º - Os escritórios de contabilidade efetuarão apenas serviços internos que não puderem ser adiados e mantendo fechadas as portas para o público.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE

MINAS GERAIS

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – FONE: 37-3373-1244

CEP: 37930-000 – CAPITÓLIO-MG

Art.5º - Em todos os serviços acima fica proibido o trabalho de pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com sintomas respiratórios.

Art.6º - Os prazos de duração das restrições e impedimentos terão duração indeterminada.

Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 23 de Março de 2020.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal